

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Mensagem ao Projeto de Lei nº 28/2023, de 22 de dezembro de 2023

Medeiros/MG, 22 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 28, de 22 de dezembro de 2023, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Mina Vida - PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrarem na forma e nas condições estabelecidas em Lei".

O presente projeto de lei que ora segue para discussão dispõe sobre a participação do Município de Medeiros no Programa Minha Casa, Mina Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrarem na forma e nas condições estabelecidas em Lei.

Cuida-se, do loteamento denominado Loteamento José Elias Juquita destinado a moradia social. O Programa em questão por finalidade diminuir o déficit habitacional – que, diga-se de passagem, ser gritante –, existente em nosso país.

Os critérios objetivos, além daqueles previstos no art.5ª, poderão ser definidos pelo Município, observando-se, os ditames legais existentes.

Resta claro informar que a atual gestão não tem medido esforços para redução do déficit habitacional no Município.

Por fim, e não menos importante, informa que o programa busca atingir famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecido pela Caixa Econômica Federal, sendo estes critérios da Instituição Financeira que devem ser também, obedecidos e respeitados.

Posto isto, espera e aguarda que o presente projeto de lei seja recebido, analisado, discutido, votado e, por fim, aprovado por esta nobre Casa Legislativa. Devido ao prazo e estarmos adentrando em 2024, pede-se que o presente projeto tramite em regime de urgência, urgentíssima.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

Atenciosamente,

Francisco Martins Ribeiro Prefeito Municipal de Medeiros



CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI N.º <u>№</u>/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Mina Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para os beneficiários que se enquadrarem na forma e nas condições estabelecidas em Lei".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros - MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de acordo e compromisso, de ajuste, ou adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, criado pela Lei Federal n.º11.977/2009 e regulamentado por Decreto Federal n.º7.499/2011.
- Art. 2º Fica autorizado a doação de 1 (um) lote aos beneficiários finais, selecionados pelo Município, após regular processo de seleção, lotes os quais serão servidos de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas, necessários ao empreendimento denominado LOTEAMENTO JOSÉ ELIAS JUQUITA.
- **Art. 3º** Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Medeiros/MG na forma da Lei, denominado LOTEAMENTO JOSÉ ELIAS JUQUITA, cuja área total do terreno é de 5.002,51 mts², na forma apresentada pelos mapas e memoriais correspondentes, registrado sob a matrícula 29657 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí/MG.
- Art. 4º O lote doado terá destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social a serem construídas em conjunto, conforme aprovação pela Caixa Econômica para as famílias beneficiadas com este

Jum





CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Medeiros/MG, conforme previsão desta Lei.

Parágrafo único - A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no Programa Minha Casa, Mina Vida - PMCMV, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, por meio da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - O Município de Medeiros/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o Empreendimento em questão, representada por serviços e recursos financeiros para execução de qualquer obra necessária, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários finais/donatários contemplados, aprovados através do proces<mark>so admissional previsto no Art. 5º des</mark>ta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 6º - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa previsto nesta Lei, para o empreendimento em questão, objeto desta Lei, além de eventuais critérios objetivos a serem definidos e previstos em legislação própria:

I - deve ter encargo de família;

II - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Medeiros/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

III - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo:



CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

- § 1° Para efeito desta lei entende-se como encargo de família àquelas famílias constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ainda, ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.
- § 2° Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.
- $\S 3^{\circ}$ Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo de família.
- §4º Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo Cart<mark>ório de Registro de Imóveis que c</mark>omprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município de Medeiros/MG.
- Art. 7º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida, se o caso, e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos previstos em lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Medeiros/MG.

§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a Postation efetivação do referido programa.



CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

- § 2º Não se aplica o $\it caput$ desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.
- Art. 8º Fica o Município de Medeiros/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 2 (dois) anos, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.
- Art. 9º Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, nos termos do art. 3º, II, "b", "b.1" da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea "b", inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda.
- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do Art. 9º, se o caso.
- Art. 11 Será de integral responsabilidade do Município de Medeiros/MG organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do Programa objeto desta Lei, e obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos previstos em lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.
- Art. 12 O Município de Medeiros/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.
- Art. 13 O Município de Medeiros/MG poderá baixar normas complementares para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.



CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 14 - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, quando o caso.

Medeiros/MG, 22 de dezembro de 2023.

Franc<mark>isco Martins Ribe</mark>iro Prefeito Municipal